



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001877

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano 10

Pregão Eletrônico



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025SMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE009/2025SMA
DESPACHO – RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

INTERESSADO: TRB PARTS COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **TRB PARTS COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA**, CNPJ: 39.835.214/0001-13, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº PE009/2025SMA, que tem como objeto a eventual aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar, para atender às Secretarias Municipais do Município de Presidente Tancredo Neves/BA.

A impugnante alega, em síntese, que a exigência do índice TREADWEAR nos itens do edital como parâmetro de qualificação técnica ou de especificação do objeto seria indevida, desproporcional e restritiva, por se tratar de critério não adotado oficialmente no Brasil, não sendo reconhecido pelo INMETRO ou por norma técnica da ABNT. Fundamenta seus argumentos nos princípios da isonomia e ampla competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), e requer a exclusão do referido critério do edital.

II. TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A impugnação foi apresentada dentro do prazo legal de até 3 dias úteis antes da abertura do certame (art. 164, Lei 14.133/2021), sendo tempestiva e formalmente admissível.

III. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre registrar que a exigência de características técnicas específicas dos itens licitados encontra-se dentro da discricionariedade técnica da Administração, desde que amparada por justificativas técnicas plausíveis e em consonância com o interesse público, conforme disposto nos artigos 5º, 18º, 11º, 40º da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, a inclusão do índice TREADWEAR como parâmetro de avaliação da durabilidade dos pneus visa garantir à Administração a contratação de produtos com maior resistência, vida útil e desempenho em condições variadas de uso, o que é razoável e proporcional, considerando o uso contínuo e intensivo dos veículos da frota pública municipal.

Ressalte-se que o índice TREADWEAR, embora seja oriundo do sistema americano UTQG, é amplamente utilizado no mercado brasileiro pelos principais fabricantes e revendedores, especialmente nos pneus destinados a veículos de passeio e utilitários, conforme reconhecido em diversas práticas comerciais e comparativos técnicos. Sua adoção não impede a participação de fornecedores nacionais, mas apenas exige que apresentem informações técnicas que comprovem a qualidade do produto ofertado.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001877

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

É pacífico na jurisprudência que a Administração possui discricionariedade para definir as especificações técnicas do objeto, desde que observados os princípios da legalidade, isonomia e competitividade. Neste caso, a opção por manter a exigência de "índice TREADWEAR" está dentro do exercício legítimo do juízo de conveniência e oportunidade da Administração, conforme inc. I do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Logo, a exigência do índice TREADWEAR é compatível com o objetivo da licitação, não representa marca ou modelo específico, tampouco limita a participação de fornecedores, desde que estes apresentem pneus com qualidade tecnicamente demonstrada.

A simples ausência de regulamentação pelo INMETRO não inviabiliza o uso do índice como critério técnico complementar, sendo este apenas mais uma ferramenta objetiva de comparação da durabilidade dos produtos ofertados, e não substitutiva da certificação compulsória.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que:

- A exigência do índice TREADWEAR é tecnicamente justificável;
- Não há violação aos princípios da isonomia, competitividade ou legalidade;
- O edital não impõe marca, modelo ou origem específica;
- O critério visa garantir a qualidade do produto a ser adquirido;

Ante o exposto, esta Equipe acolhe a impugnação e indefere o pedido apresentado pela empresa **TRB PARTS**, mantendo-se integralmente as disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº PE009/2025SMA.

Publique-se a presente decisão nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e dê-se ciência à impugnante.

Presidente Tancredo Neves, 10 de julho de 2025

José Brito Cabral Neto
Pregoeiro

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br